

**O IMPACTO DO NÃO RECONHECIMENTO DA INFLAÇÃO NAS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

**THE IMPACT OF NOT RECOGNIZING INFLATION IN FINANCIAL
STATEMENTS IN DISTRIBUTION OF DIVIDENDS**

**EL IMPACTO DEL NO RECONOCIMIENTO DE LA INFLACIÓN EN
LAS DEMOSTRACIONES CONTABLES EN LA DISTRIBUCIÓN DE
DIVIDENDOS**

ROBERTO CARLOS KLANN

*Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis
da Universidade Regional de Blumenau
klann@unifebe.edu.br*

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

*Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis
da Universidade Regional de Blumenau
brusoft@terra.com.br*

ILSE MARIA BEUREN

*Doutora em Controladoria e Contabilidade pela FEA/USP
Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis
da Universidade Regional de Blumenau
ilse@furb.br*

RESUMO

O artigo objetiva analisar o impacto do não reconhecimento da inflação nas Demonstrações Contábeis na distribuição de dividendos de empresas brasileiras. A metodologia da pesquisa consiste em um estudo exploratório realizado por meio da análise das Demons-

trações Contábeis de 2004 da Companhia Vale do Rio Doce e da Sabesp, a qual as evidenciou atualizadas pela inflação. Os resultados da pesquisa mostram que nessas empresas a influência da inflação em relação ao lucro pode ser significativa ou não, dependendo da estrutura patrimonial e da idade dos ativos da empresa. No entanto, quando analisada essa mesma influência sobre o Patrimônio Líquido, a variação em relação ao Balanço Societário é significativa. Assim, conclui-se que a falta de reconhecimento da inflação nas Demonstrações Contábeis pode estar afetando a distribuição de dividendos pelas empresas. Elas podem estar pagando dividendos menores que o devido, ou, então, deixando de pagar dividendos a que os acionistas teriam direito. Embora a legislação brasileira tenha abolido qualquer forma de atualização monetária das Demonstrações Contábeis, percebe-se a importância de sua utilização, ainda que seja como informação complementar.

Palavras-chave: Dividendos. Inflação. Demonstrações Contábeis.

ABSTRACT

The objective of this article is to analyze the impact of inflation not being recognized in financial statements and the distribution of dividends. The research methodology consisted of an exploratory study, conducted through the analysis of the financial statements of the Vale do Rio Doce and of Sabesp, which show the financial statements to take account of inflation. The research results demonstrate that the influence of inflation on these companies may or may not be significant, depending on the asset structure and the length of time has been the company assets. However, when the same influence is measured on the liquid assets, the variation in relation to the Balance Sheet is significant. Therefore it was concluded that failure to recognize inflation in financial statements could affect the distribution of dividends by those companies. They may be paying lower dividends than they should, that is, not paying dividends to shareholders who would have the right to receive them. Even though Brazilian legislation has abolished any form of monetary updating in financial statements, the importance of it is obvious, even if it is complementary information.

Keywords: Dividends. Inflation. Financial Statements.

RESUMEN

El artículo objetiva analizar el impacto del no reconocimiento de la inflación en las Demostraciones Contables en la distribución de dividendos de empresas brasileñas. La metodología de la pesquisa consiste en un estudio exploratorio realizado por medio del

análisis de las Demostraciones Contables de 2004 de la Compañía Vale do Rio Doce y de la Sabesp, la cual las evidenció actualizadas por la inflación. Los resultados de la pesquisa muestran que en esas empresas la influencia de la inflación con relación al beneficio puede ser significativa o no, dependiendo de la estructura patrimonial y de la edad de los activos de la empresa. Sin embargo, cuando analizada esa misma influencia sobre el Patrimonio Líquido, la variación con relación al Balance Societario es significativa. Así, se concluye que la falta de reconocimiento de la inflación en las Demostraciones Contables puede estar afectando la distribución de dividendos por las empresas. Pueden estar pagando dividendos menores que el debido, o, entonces, dejando de pagar dividendos a que los accionistas tendrían derecho. Aunque la legislación brasileña haya abolido cualquier forma de actualización monetaria de las Demostraciones Contables, se percibe la importancia de su utilización, aunque sea como información complementar.

Palabras-Clave: Dividendos. Inflación. Demostraciones Contables.

1. INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor da Lei n.º 9.249/1995, extinguindo todo e qualquer procedimento de correção monetária das Demonstrações Contábeis no Brasil, estudiosos e pesquisadores passaram a discutir os prejuízos que a referida Lei poderia trazer à qualidade da informação contábil evidenciada pelas empresas.

Com a redução drástica dos níveis inflacionários, que chegaram a 2.708,17% em 1993 (IGP-DI), baixando para 14,78% dois anos depois, a discussão estava aberta. Era ainda necessária a atualização das Demonstrações Contábeis pela variação da inflação, ou o custo de se produzir essa informação seria maior do que seu benefício?

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 96), “apesar da aparente simplicidade, é extremamente difícil fazer uma análise custo-benefício de informações contábeis; talvez seja até impossível”. Rees (1995) afirma que a informação contábil é uma das fontes mais significativas para o processo de avaliação das empresas e de seus títulos.

Para Hendriksen e Van Breda (1999, p. 97), “em seu nível mais básico, a informação relevante é a informação pertinente à questão que está sendo analisada. A informação pode ser pertinente de pelo menos três maneiras: afetando metas, afetando a compreensão, e afetando decisões”. Um dos usuários mais interessados nas informações contábeis é o acionista das empresas. Ele possui interesses sobre o valor das ações, lucratividade, distribuição de dividendos, entre outros.

Dentro desse contexto, o objetivo deste artigo é analisar o impacto do não reconhecimento da inflação nas Demonstrações Contábeis na distribuição de dividendos de empresas brasileiras. Em decorrência da entrada em vigor da Lei nº 9.249/95, que

aboliu a correção monetária das Demonstrações Contábeis no País, busca-se verificar se é relevante no lucro das empresas o impacto provocado pelos atuais níveis de inflação existentes, de modo que se justifique a volta do processo de correção monetária, ou pelo menos para que as empresas divulguem essa informação como demonstrativo complementar.

A metodologia da pesquisa aplicada consiste em um estudo exploratório realizado em duas etapas. Para embasar o estudo, foi realizada, primeiramente, pesquisa bibliográfica sobre as variações nos níveis gerais de preços e sua avaliação pela Contabilidade, à luz dos Princípios Contábeis, da legislação societária e de outros órgãos. Num segundo momento, por meio de análise documental, foram analisadas as Demonstrações Contábeis de 2004 de duas empresas que evidenciam os efeitos da inflação, como informação de caráter complementar. Por fim, procurou-se identificar e justificar os possíveis efeitos que tal procedimento traria aos dividendos distribuídos por essas entidades, caso fossem calculados com base nesses demonstrativos corrigidos.

O artigo está estruturado em cinco tópicos, iniciando com esta introdução. Na seqüência faz-se uma incursão teórica no reconhecimento da variação geral nos níveis de preços nas Demonstrações Contábeis, bem como uma abordagem sobre dividendos. Em seguida, apresentam-se as Demonstrações Contábeis de 2004 da Companhia Vale do Rio Doce e da Sabesp, as quais se evidenciam atualizadas pela inflação, fazendo-se uma análise delas pelos valores históricos e corrigidos. Por último, apresentam-se considerações finais ao estudo.

2. RECONHECIMENTO DA VARIAÇÃO GERAL NOS NÍVEIS DE PREÇOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Um dos aspectos críticos das Demonstrações Contábeis sob a ótica da evidenciação, atualmente apontado por pesquisadores e profissionais da área contábil, é a falta de reconhecimento da inflação nas Demonstrações Contábeis, o que pode provocar distorções consideráveis no resultado das empresas em geral.

Hendriksen e Van Breda (1999) afirmam que a inflação tem se tornado comum em muitos países. Os contadores em geral reconhecem a variação na moeda, mas divergem quanto aos meios de ajustar as Demonstrações Contábeis. Ludícibus (2004, p. 228) entende que:

poderíamos afirmar que a contabilidade se amoldaria quase perfeitamente dentro dos princípios geralmente aceitos, se não houvesse flutuações de preços na economia e se o futuro fosse perfeitamente previsível. Todavia, como as condições econômicas reais são sensivelmente diferenciadas das que serviram de inspiração inicial para a doutrina contábil tradicional, os contadores, profissionais e estudiosos acham-se num impasse: ao aplicarem rigorosamente os princípios geralmente aceitos poderão produzir relatórios contábeis de pouca relevância, pelo menos sob alguns aspectos; ao utilizarem-se de outros critérios de avaliação para tornar os demonstrativos

mais relevantes, estarão correndo o risco de serem considerados revisionistas, desobedientes aos princípios geralmente aceitos, e terão seus trabalhos severamente questionados pela profissão estabelecida e representada em associações e institutos.

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999), as variações de preços podem ser classificadas em: variações gerais, específicas e relativas de preços. As variações gerais refletem as variações da unidade monetária. As específicas ocorrem por diversos motivos, como gosto dos consumidores, progressos tecnológicos, especulação, entre outros. Já as variações relativas refletem alterações da estrutura de preços ou a mudança do preço de uma mercadoria em relação aos preços de todos os outros produtos.

Para atender ao objetivo estabelecido no presente artigo, passa-se a estudar somente as variações gerais de preços. Portanto, neste tópico procura-se fazer uma contextualização do tema, analisando-o à luz dos Princípios Contábeis, da Legislação Societária, das normas do *Financial Accounting Standard Board* (FASB) e do *International Accounting Standard Board* (IASB).

2.1. As variações de preços e os princípios contábeis

A base orientadora da Contabilidade é representada pelos Princípios Contábeis. Segundo Ludícibus (2004), esses princípios são baseados em premissas conservadoras, muitas delas, em grande parte do mundo civilizado, foram elaborados há muito tempo atrás, quando o problema da inflação não era tão relevante na economia dos países. Com o desenvolvimento econômico mundial, seguir estritamente os princípios contábeis pode fazer com que os demonstrativos contábeis não tenham a relevância esperada.

Ao se analisar os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos, divulgados pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) e referendados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), percebe-se que, mesmo parcialmente, as variações no índice geral de preços são contempladas por eles. Por exemplo, o Princípio do Custo como Base de Valor prevê que:

[...] o custo de aquisição de um ativo ou dos insumos necessários para fabricá-lo e colocá-lo em condições de gerar benefícios para a Entidade representa a base de valor para a Contabilidade, expresso em termos de moeda de poder aquisitivo constante [...] (Fipecafi, 2003, p. 57).

A última parte do texto expõe que o ativo deve ser avaliado por uma moeda de capacidade aquisitiva constante. Portanto, as variações nos níveis de preços devem ser levadas em consideração na avaliação dos ativos. Por essa ótica, ao se avaliar os ativos de uma entidade pelo custo original (histórico), está se desobedecendo ao princípio do custo como base de valor. Nesse sentido, Ludícibus (2004) afirma que muitos países admitem a correção monetária do balanço, constituindo-se numa interpretação mais ampla desse

princípio. No Brasil, todo e qualquer método de correção monetária das Demonstrações Contábeis foi extinto em 1995, com a Lei n.º 9.249/1995.

Portanto, a obediência ao Princípio do Custo como Base de Valor não significa que não se podem corrigir as Demonstrações Contábeis pela variação da moeda. Talvez problemas relacionados às variações em níveis específicos de preços e avaliações a valores de saída ainda persistam. No entanto, esse princípio não elimina a possibilidade de alguma atualização nos valores constantes das Demonstrações Contábeis.

Segundo a Fipecafi (2003), os contadores devem agora dar um passo adiante, pondo em prática a correção das Demonstrações Contábeis pelas variações do poder aquisitivo da moeda. Outro princípio contábil que se deve analisar é o Princípio do Denominador Comum Monetário. Esse princípio expressa o seguinte:

as Demonstrações Contábeis, sem prejuízo dos registros detalhados de natureza qualitativa e física, serão expressas em termos de moeda nacional de poder aquisitivo da data do último Balanço Patrimonial [...] (Fipecafi, 2003, p. 60).

Esta definição também expressa a necessidade da elaboração de Demonstrações Contábeis ajustadas ou corrigidas para uma data base única, baseadas num valor padrão. Para a Fipecafi (2003), esse padrão não pode sofrer variações, por isso a moeda nacional brasileira não representa um padrão confiável e deve ser corrigida ou atualizada pela variação de seu poder aquisitivo. Além disso, valores prefixados a receber ou a pagar devem ser trazidos a valor presente da data do balanço.

2.2. Preceitos da legislação societária em relação às variações no poder aquisitivo da moeda

A correção monetária das Demonstrações Contábeis foi instituída no Brasil pela Lei nº 6.404/76, em seu art. 185. Quanto à legislação fiscal, a obrigação passou a existir com o Decreto-Lei n.º 1.598/77, que previa que toda empresa tributada pela sistemática do lucro real deveria aplicar o método de correção monetária previsto na legislação societária.

De acordo com Ribeiro (2005), o sistema de correção monetária societário, embora parcial, tinha seus méritos. Reconhecia no resultado e no patrimônio, parte das perdas e dos ganhos ocorridos em virtude da inflação. No entanto, quando o Brasil enfrentou um período de inflação galopante, na década de 80, esse método perdeu a sua relevância.

Diante disso, a CVM elaborou a Instrução n.º 64/87, que obrigava as companhias abertas à elaboração de Demonstrações Contábeis complementares em moeda de poder aquisitivo constante. Essa Instrução foi substituída pela Instrução n.º 191/92, que instituiu a Unidade Monetária Contábil (UMC), como valor de referência para a elaboração das Demonstrações Contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante.

No entanto, com o advento do Plano Real, o Governo editou a Lei n.º 9.249/95, que extinguiu todo e qualquer tipo de correção monetária das Demonstrações Contábeis. Em consequência, a CVM editou a Instrução n.º 248/96, obrigando as companhias abertas à elaboração de Demonstrações Contábeis de acordo com a Lei n.º 9.249/95, tornando também facultativa a elaboração e divulgação de Demonstrações Contábeis em moeda de poder aquisitivo constante.

No início do ano de 2003, a CVM publicou o Ofício-Circular/CVM/SEP/SNC nº 1, de 16 de janeiro de 2003, orientando as companhias abertas sobre o encerramento do exercício social de 2003. Nesse ofício, faz-se o seguinte alerta:

para serem úteis aos processos decisórios de seus usuários, as informações contábeis devem reunir quatro principais características ou atributos qualitativos: Relevância, Compreensibilidade, Confiabilidade e Comparabilidade.

Complementa que, para serem comparáveis, as Demonstrações Contábeis devem ser elaboradas em moeda de capacidade aquisitiva constante. Portanto, a entidade reconhece a necessidade de atualização das Demonstrações Contábeis, mesmo que em caráter complementar.

Apresenta-se a seguir uma breve descrição dos métodos de correção monetária das Demonstrações Contábeis existentes no Brasil até 1995, quais sejam: a correção monetária societária, instituída pela Lei nº 6.404/76, e a correção monetária integral, criada pela Instrução CVM nº 64/87.

2.2.1. Correção monetária de acordo com a Lei n.º 6.404/76

Esse método previa a atualização do saldo das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, em virtude dos efeitos da inflação sobre o Patrimônio e sobre o resultado das entidades.

O ajuste era feito diretamente nas contas a serem atualizadas, tendo como contrapartida uma conta de resultado denominada Resultado da Correção Monetária do Balanço. Portanto, o Ativo Permanente (AP) e o Patrimônio Líquido (PL) da entidade ficavam atualizados, e o resultado era afetado positiva ou negativamente dependendo do valor desses grupos no balanço da empresa. Por exemplo, caso o AP fosse superior ao PL, a empresa apuraria uma receita de correção monetária do balanço. Ao contrário, haveria uma despesa, que reduziria o lucro da empresa.

Vários indexadores foram utilizados durante a vigência desse regime, sendo o último a Unidade Fiscal de Referência (Ufir). Vários diplomas legais também abordaram o assunto: Decreto-Lei n.º 1.598/77, Decreto-Lei n.º 2.341/87, Lei n.º 7.799/89 e Lei n.º 8.200/91.

2.2.2. Correção monetária integral

Esse método de correção previa a atualização de todas as contas (do ativo, passivo, receitas e despesas), que eram avaliadas por uma moeda de data única. Era, portanto, mais ampla que a correção monetária da Lei nº 6.404/76. Segundo Martins (2005, p. 442), “adotando-se a correção integral, nos períodos de inflação, as Demonstrações Contábeis passam a refletir mais adequadamente a posição financeira, bem como os resultados apurados pelas empresas”.

Um dos aspectos importantes desse sistema era a escolha do melhor índice de correção dos valores. A Instrução CVM nº 191/92 criou a UMC, cuja expressão monetária era o indexador oficial de correção da moeda nacional (Fipecafi, 2003).

Para se aplicar o sistema, era necessária a separação das contas em itens monetários e não-monetários. Como itens monetários eram classificadas as contas das disponibilidades, direitos e obrigações realizáveis ou exigíveis em moeda. Essas contas não estavam sujeitas a correção, no entanto, algumas deveriam ser ajustadas a valor presente. Os itens não-monetários seriam todas as contas patrimoniais, exceto as monetárias. Todos os itens não-monetários deveriam ser corrigidos, inclusive os classificados no grupo Resultados de Exercícios Futuros. Além desses itens, as contas de resultado também deveriam ser corrigidas pela metodologia da correção integral (Ribeiro, 2005).

Na elaboração das Demonstrações Contábeis com correção monetária integral, deve-se considerar o seguinte:

- a) as Contas Patrimoniais monetárias figurarão no Balanço pelos valores históricos, sem correção;
- b) a perda apurada nas contas Caixa e Bancos (diferença entre o valor histórico e o corrigido) figurará negativamente na DRE (Demonstração do Resultado do Exercício);
- c) as contas Clientes e Fornecedores serão ajustadas a valor presente e em seguida apuradas as perdas e ganhos que interferirão negativamente nos saldos das contas: Receita Bruta de Vendas, Custo das Mercadorias Vendidas e Estoque de Mercadorias;
- d) as contas representativas de Aplicações Financeiras e Empréstimos com rendimentos e encargos pré ou pós-fixados figurarão no Balanço pelos seus valores presentes, sendo que as perdas e ganhos interferirão nos saldos das contas de Receitas e Despesas Financeiras;
- e) as demais contas monetárias representativas de Direitos e Obrigações também deverão figurar no Balanço com seus valores históricos, devidamente ajustados a valor presente, na data do Balanço;
- f) as Contas Patrimoniais não-monetárias, bem como as contas de Despesas e Receitas Operacionais e não-Operacionais, figurarão na DRE e/ou Balanço Patrimonial pelos valores devidamente atualizados (Ribeiro, 2005, p. 444).

Almeida (1997) apresenta uma esquematização do sistema de correção monetária integral, conforme demonstrado no Quadro 1.

ITENS AVALIADOS EM REAIS	CRITÉRIOS
Da data do balanço: <ul style="list-style-type: none"> • Caixa e bancos • Aplicações financeiras • Empréstimos 	Não se ajustam
Do passado: <ul style="list-style-type: none"> • Estoques • Despesas Antecipadas • Investimentos • Imobilizado • Diferido • Patrimônio Líquido • Adiantamento de Clientes ou Fornecedores • Receitas • Despesas 	Ajustam-se pela variação da inflação, desde a data de sua formação ou aquisição, com base em índice geral de inflação.
Do futuro: <ul style="list-style-type: none"> • Contas a receber ou a pagar a prazo, decorrentes de operações prefixadas • Vendas e compras a prazo 	Ajustam-se a valor presente, com base em taxa de juro de mercado.

Quadro 1 - Conceito básico da correção monetária integral

Fonte: Almeida (1997, p. 181-182).

2.3. Reconhecimento das variações de preços segundo o fasb

O Financial Accounting Standards Board (FASB), por meio do SFAS 33, exigiu de certas empresas de grande porte divulgação especial sobre:

- a) o lucro de operações em andamento, reavaliado em função do efeito da variação geral dos preços;
- b) o ganho ou a perda com itens monetários líquidos, em termos de poder aquisitivo;
- c) o lucro de operações em andamento com base em custos correntes;
- d) os valores de estoques, imóveis instalações e equipamentos, com base em custos correntes ao final do exercício fiscal;
- e) aumentos ou reduções dos valores de estoques, imóveis, instalações e equipamentos, com base em custos correntes, descontado o efeito da inflação.

Percebendo que não conseguira um consenso nos métodos adotados pela Contabilidade, o FASB, por meio do SFAS 33, decidiu manter os custos nominais históricos como base nas Demonstrações Contábeis e especificou que os efeitos das mudanças de preços deveriam estar presentes como informação suplementar em relatórios anuais.

Wolk e Tearney (1996) citam o exemplo das receitas realizadas que poderiam ser estimadas, observando a diferença entre o custo corrente e o nível geral de preço ajustado e o custo de bens vendidos, e adicionando essas estimativas de manutenção de ganho real realizado para a receita de operações contínuas.

Algumas críticas ao SFAS 33 foram feitas, entre elas a de haver declínio da inflação, durante o início dos anos de 1980, e os problemas de mensuração que estavam presentes, assim como questão de entendimento e compreensão das propostas de previsões. Em 1984, é emitido o SFAS 82, que elimina a moeda constante da receita e divulga o que tinha sido requerido no SFAS 33. Wolk e Tearney (1996) comentam que aparentemente a informação confundiu o usuário, com sobrecarga de informação.

Em decorrência de pesquisa feita pelo FASB, em 1983, sob a continuação ou não do experimento, foi emitido o SFAS 89, incentivando, porém não mais obrigando, a continuidade da divulgação exigida pelo SFAS 33. Diversos motivos foram apresentados para que se encerrasse a obrigatoriedade de demonstrações ajustadas pela variação do nível de preços. De acordo com Hendriksen e Van Breda (1999, p. 257), “todas se reduzem, em sua essência, à percepção de falta de relevância nos dados, em parte porque os analistas podem fazer seus próprios ajustes, e em parte por causa da diminuição das taxas de inflação”.

Comentam que no centro do debate a respeito de como levar em conta a instabilidade de unidades monetárias, causadas por variações de preços, está uma restrição de mensuração contida no enfoque estrutural à Teoria da Contabilidade.

Quando as medidas financeiras são baseadas em preços históricos, ou quando são feitas comparações entre agregados de preços de anos distintos, são alteradas as relações usualmente presumidas nas demonstrações financeiras. O ideal seria adotar um enfoque radical e estabelecer uma nova estrutura contábil que evitasse as comparações e agregações de preços de anos distintos. Em vez disso, as únicas propostas que se têm mostrado aceitáveis aos contadores e às empresas simplesmente modificam ou reformulam as medidas contábeis tradicionais (Hendriksen; Van Breda, 1999, p. 257).

Percebe-se neste tópico que a relevância do reconhecimento das variações de preços nas Demonstrações Contábeis ainda não está muito clara. O próprio FASB recuou nesse sentido, transformando uma exigência em sugestão.

2.4. Reconhecimento das variações de preços conforme o iasb

O consenso internacional na divulgação de informações que reflitam os efeitos das

mudanças de preços – que se previa quando a Norma IAS 15 foi emitida – não tem sido alcançado (Deloitte Publications, www.iasplus.com).

Portanto, a Diretoria do International Accounting Standards Board (IASB) decidiu que as empresas não precisavam divulgar essas informações para que suas Demonstrações Contábeis estivessem conforme as Normas Internacionais de Contabilidade. Todavia, a diretoria encoraja as empresas a apresentarem essas informações – sobre os efeitos das mudanças de preços – e as solicita para que divulguem os itens requeridos pela IAS 15.

As informações solicitadas na Norma IAS 15 (IBRACON, 1998) têm como objetivo tornar os usuários das Demonstrações Contábeis de uma empresa cientes dos efeitos das mudanças de preços sobre o resultado das operações. As Demonstrações Contábeis, entretanto, quer tenham sido preparadas pelo método do custo histórico, quer por um método que reflita os efeitos das mudanças de preços, não se destinam a indicar, diretamente, o valor da empresa como um todo.

O IASB recomenda uma divulgação mínima dos seguintes itens:

- a) o valor do ajuste da depreciação ou do valor ajustado da depreciação do ativo imobilizado;
- b) o valor do ajuste ou do valor ajustado do custo das vendas;
- c) os ajustes relativos a itens monetários, os efeitos do financiamento, ou os interesses dos acionistas, quando tais ajustes tenham sido levados em conta para determinar o lucro conforme o método contábil adotado; e
- d) o efeito global sobre o resultado dos ajustes descritos em (a) e (b) e, quando apropriado, o dos ajustes do item (c), assim como quaisquer itens que reflitam os efeitos das mudanças de preços apresentados conforme o método contábil adotado:
 - quando for adotado o método do custo corrente, o custo corrente do ativo imobilizado e dos estoques deve ser divulgado;
 - as empresas devem descrever os métodos adotados para calcular as informações requeridas, inclusive a natureza dos índices usados.

As empresas são encorajadas a fornecer divulgações adicionais e, em particular, uma discussão da significação das informações nas circunstâncias da empresa. A divulgação de ajuste nas provisões para imposto de renda ou saldos do imposto é, usualmente, útil (Deloitte 2006).

Portanto, o que se percebe é que o IASB segue a mesma linha do FASB, não exigindo Demonstrações Contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante, mas incentivando as empresas a evidenciá-las.

Em virtude de o artigo tratar da influência da falta de reconhecimento da inflação no lucros das entidades e, conseqüentemente, na distribuição de dividendos delas, no próximo tópico são feitas algumas considerações sobre a distribuição de dividendos.

3. DIVIDENDOS

De acordo com a Fipecafi (2003), os dividendos representam uma parcela do lucro do exercício, dos lucros acumulados ou reservas de lucros destinados aos acionistas da companhia. Somente em casos especiais, as reservas de capital podem ser utilizadas para pagamento de dividendo às ações preferenciais.

Segundo a nova redação do art. 17 da Lei n.º 6.404/76, dada pela Lei n.º 10.303/01, para que uma ação preferencial possa ser negociada no mercado de valores mobiliários, ela deverá possuir uma das seguintes preferências:

I – direito de participar do dividendo a ser distribuído, que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, de acordo com o seguinte critério:

a) prioridade no recebimento dos dividendos, em valor não inferior a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação;

b) direito de participar da distribuição de lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de garantido às ordinárias dividendo igual ao mínimo estabelecido na alínea “a”; ou

II – direito a receber dividendos superiores no mínimo a 10% (dez por cento) dos atribuídos às ações ordinárias.

O art. 17 da Lei n.º 6.404/76, no parágrafo 4.º, dispõe em relação aos dividendos o seguinte:

[...] salvo disposição em contrário do estatuto, o dividendo prioritário não é o cumulativo, a ação com dividendo fixo não participa dos lucros remanescentes e a ação com dividendo mínimo participa dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo.

O parágrafo 1.º do art. 111 da referida lei dispõe que as ações preferenciais ganharão direito de voto caso a companhia não pague dividendos fixos ou mínimos durante prazo estipulado no estatuto, que não pode ser superior a três exercícios consecutivos. Esse direito é mantido até o pagamento, se os dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

A Lei n.º 6.404/76 regula a forma de distribuição do dividendo mínimo obrigatório a fim de proteger os acionistas. Em cada exercício, ela deve distribuir uma parcela do lucro a título de dividendo obrigatório, observando o estipulado em seu estatuto. No entanto, quando o estatuto for omissivo em relação a esse assunto, o acionista terá direito à metade do lucro ajustado, como discriminado no Quadro 2.

Lucro líquido do exercício	X
Menos: parcela de lucros destinada à constituição de Reserva Legal	(x)
Menos: valor destinado à formação de Reserva para Contingências	(x)
Mais: Reversão da Reserva para Contingências formada em exercícios anteriores, se nesse exercício tiver ocorrido a perda ou tiverem deixado de existir as razões que levaram a sua constituição	X
Menos: valor transferido para a conta Reserva de Lucros a Realizar	(x)
Lucro ajustado (base para cálculo do dividendo)	XX

Quadro 2 - Ajuste do lucro para cálculo do dividendo

Fonte: adaptado de Fipecafi (2003, p. 309).

De acordo com a Lei n.º 6.404/76, a distribuição de dividendos somente pode ter como base os Lucros Acumulados ou as Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal e, em casos especiais, as Reversas de Capital.

No entanto, a contabilização da distribuição será sempre feita contra a conta de Lucros Acumulados. Portanto, se houver distribuição de dividendos baseada em Reservas de Capital, primeiramente deverá ser feita a transferência do valor a ser distribuído da reserva para Lucros Acumulados, para só então, transferi-lo para o Passivo Circulante (Fipecafi, 2003).

No próximo tópico, passa-se a analisar as conseqüências práticas da falta de reconhecimento da inflação nas Demonstrações Contábeis e sua possível influência no valor dos dividendos. Szuster (1985, p. 9), em sua tese de doutoramento, que analisa o lucro passível de distribuição pela empresa, adverte que “o valor do lucro a ser considerado será uma conseqüência da definição do capital que se pretenda manter”.

4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PELOS VALORES HISTÓRICOS E CORRIGIDOS DAS EMPRESAS OBJETO DE ESTUDO

Diante do que foi acima exposto, cabe agora realizar um estudo em empresas sobre como a falta de reconhecimento da inflação nas Demonstrações Contábeis pode afetar os seus resultados e, conseqüentemente, a distribuição de dividendos aos acionistas.

Para isso, apresenta-se no decorrer deste tópico a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de duas empresas que, mesmo não havendo a exigência legal, elaboraram suas Demonstrações Contábeis corrigidas pela variação da inflação como informação de caráter complementar.

Na Tabela 1, apresenta-se a DRE da Companhia Vale do Rio Doce referente ao ano de 2004, com e sem a atualização monetária.

Tabela 1 - DRE da Companhia Vale do Rio Doce de 2004

DRE - 2004 (em milhões de reais)	histórico	corrigido	%
Receita Bruta	R\$ 29.020,00	R\$ 30.988,00	7%
(-) Impostos incidentes sobre vendas e serviços	R\$ (1.476,00)	R\$ (1.576,00)	7%
(=) Receita Operacional Líquida	R\$ 27.544,00	R\$ 29.412,00	7%
(-) Custo dos Produtos e Serviços	R\$ (14.123,00)	R\$ (15.081,00)	7%
(=) Lucro Bruto	R\$ 13.421,00	R\$ 14.331,00	7%
(-) Despesas Operacionais Líquidas	R\$ (5.115,00)	R\$ (4.349,00)	-15%
(=) Lucro Operacional antes das Participações Societárias	R\$ 8.306,00	R\$ 9.982,00	20%
(+/-) Resultado das Participações Societárias	R\$ 156,00	R\$ 167,00	7%
(=) Lucro Operacional	R\$ 8.462,00	R\$ 10.149,00	20%
(+) Resultado na Venda de Ativos	R\$ 551,00	R\$ 588,00	7%
(=) Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	R\$ 9.013,00	R\$ 10.737,00	19%
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	R\$ (1.810,00)	R\$ (2.460,00)	36%
(=) Lucro antes das Participações Minoritárias	R\$ 7.203,00	R\$ 8.277,00	15%
(-) Participações Minoritárias	R\$ (743,00)	R\$ (793,00)	7%
(=) Lucro Líquido do Exercício	R\$ 6.460,00	R\$ 7.484,00	16%

Fonte: adaptado das Demonstrações Contábeis publicadas pela empresa.

Para realizar a correção monetária de suas Demonstrações Contábeis, a Companhia Vale do Rio Doce utilizou como índice de inflação o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas. Esse índice foi de 12,4% em 2004.

Pode-se observar na Tabela 1 que a variação no lucro líquido da empresa, que serve de base para distribuição dos dividendos aos acionistas, obteve uma variação positiva de 16% com a consideração da inflação. Isso pode implicar que os acionistas tiveram uma redução indevida em seus dividendos nesse percentual.

Como a DRE da Tabela 1 está apresentada em milhões de reais, a redução no lucro líquido da empresa, ao deixar de considerar a inflação, foi de aproximadamente um bilhão de reais. Supondo que a empresa distribua aos acionistas 25% do lucro líquido na forma de dividendos, significa dizer que ela deixou de pagar a eles aproximadamente 250 milhões de reais.

Cabe ainda salientar que esses números são referentes ao ano de 2004 somente. Considerando uma série de anos, as diferenças podem tomar proporções maiores.

Outra empresa que está evidenciando suas Demonstrações Contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante, como informação adicional, é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp). Na Tabela 2, apresenta-se essa demonstração, novamente fazendo-se a comparação entre o valor histórico e o corrigido.

Tabela 2 - DRE da Sabesp de 2004

DRE - 2004 (em milhões de reais)	histórico	corrigido	%
Receita Bruta	R\$ 4.642,00	R\$ 4.871,00	5%
(-) Impostos incidentes sobre vendas e serviços	R\$ (245,00)	R\$ (257,00)	5%
(=) Receita Operacional Líquida	R\$ 4.397,00	R\$ 4.614,00	5%
(-) Custo dos Produtos e Serviços	R\$ (2.253,00)	R\$ (3.136,00)	39%
(=) Lucro Bruto	R\$ 2.144,00	R\$ 1.478,00	-31%
(-) Despesas Operacionais Líquidas	R\$ (1.320,00)	R\$ (635,00)	-52%
(=) Lucro Operacional antes das Participações Societárias	R\$ 824,00	R\$ 843,00	2%
(+/-) Resultado das Participações Societárias	R\$ -	R\$ -	
(=) Lucro Operacional	R\$ 824,00	R\$ 843,00	2%
(+) Resultado na Venda de Ativos	R\$ (34,00)	R\$ (91,00)	168%
(=) Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	R\$ 790,00	R\$ 752,00	-5%
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	R\$ (242,00)	R\$ (216,00)	-11%
(=) Lucro antes das Participações Minoritárias	R\$ 548,00	R\$ 536,00	-2%
(-) Participações Minoritárias	R\$ (35,00)	R\$ (37,00)	6%
(=) Lucro Líquido do Exercício	R\$ 513,00	R\$ 499,00	-3%

Fonte: adaptado das Demonstrações Contábeis publicadas pela empresa.

No caso da Sabesp, embora tenha utilizado o mesmo índice de inflação, ou seja, o IGP-M, a influência da inflação sobre o lucro da companhia não foi tão significativa. Enquanto que na Companhia Vale do Rio Doce o lucro corrigido foi maior do que o lucro nominal, na Sabesp ocorreu o inverso. O lucro corrigido foi ligeiramente menor do que o lucro apurado a valor nominal.

Nesse caso, a distribuição de dividendos aos acionistas, num primeiro momento, não foi prejudicada, visto que a diferença entre o lucro nominal e o corrigido é de apenas 3%. Ao contrário, os acionistas podem ter recebido em 2004 dividendos superiores ao que realmente seria devido, em virtude do lucro nominal ter sido maior do que o corrigido.

Os diferentes impactos no lucro de uma empresa para outra provocados pelo reconhecimento da inflação podem ser explicados porque a correção monetária não incide somente sobre as contas da DRE, mas também sobre as contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme exposto por Almeida (1997) no Quadro 1. Assim, além das contas de resultado, a correção das contas patrimoniais também afeta o resultado das companhias.

Ao se analisar o Balanço Patrimonial das duas empresas, podem-se perceber diferenças significativas em suas composições patrimoniais. Essas diferenças são apresentadas na Tabela 3.

Tabela 3 - Balanço patrimonial em valores históricos das empresas em 31/12/2004

BALANÇO PATRIMONIAL - 2004 (em milhões de Reais)	Cia Vale do Rio Doce	AV	Sabesp	AV
Ativo Circulante	R\$ 11.930,00	27%	R\$ 1.230,00	7%
Realizável a Longo Prazo	R\$ 3.711,00	9%	R\$ 1.469,00	9%
Investimento Permanente	R\$ 2.830,00	7%	R\$ 5,00	0%
Imobilizado	R\$ 24.798,00	57%	R\$ 14.041,00	84%
Diferido	R\$ 203,00	0%	R\$ 39,00	0%
TOTAL	R\$ 43.472,00	100%	R\$ 16.784,00	100%
Passivo Circulante	R\$ 9.326,00	21%	R\$ 2.101,00	13%
Exigível a Longo Prazo	R\$ 13.935,00	32%	R\$ 6.731,00	40%
Resultado de Exercícios Futuros	R\$ 10,00	0%	R\$ -	0%
Participação Minoritária	R\$ 2.031,00	5%	R\$ -	0%
Patrimônio Líquido	R\$ 18.170,00	42%	R\$ 7.952,00	47%
TOTAL	R\$ 43.472,00	100%	R\$ 16.784,00	100%

Fonte: adaptado das Demonstrações Contábeis publicadas pelas empresas.

Na Tabela 3, ao se fazer uma análise vertical (AV) nos dois Balanços Patrimoniais, verifica-se uma diferença significativa na estrutura patrimonial das duas empresas. Enquanto que o Ativo Imobilizado representa 57% do total do Ativo na Cia. Vale do Rio Doce, na Sabesp esse índice é muito superior, chegando a 84%.

Outra diferença importante pode ser observada no Ativo Circulante, no qual se encontra a maioria dos Ativos Monetários. Ele representa 27% dos Ativos totais na Cia. Vale do Rio Doce, e apenas 7% na Sabesp.

Além dessas diferenças na estrutura patrimonial, outro fator que pode contribuir para os diferentes resultados da Correção Monetária do Balanço é a data de aquisição dos Ativos Imobilizados. Quanto mais antigos, mais expostos à inflação poderão estar.

Para melhor compreensão de como o reconhecimento da inflação provocou impactos diferentes no Balanço Patrimonial de cada companhia, apresenta-se na Tabela 4 o Balanço Patrimonial de cada empresa, em valores nominais e valores corrigidos.

Tabela 4 - Balanço patrimonial em valores históricos e valores corrigidos em 31/12/2004

BALANÇO PATRIMONIAL - 2004 (em milhões de Reais)	Cia Vale do Rio Doce			Sabesp		
	histórico	corrigido	%	histórico	corrigido	%
Ativo Circulante	R\$ 11.930,00	R\$ 11.930,00	0%	R\$ 1.230,00	R\$ 1.227,00	0%
Realizável a Longo Prazo	R\$ 3.711,00	R\$ 3.184,00	-14%	R\$ 1.469,00	R\$ 1.469,00	0%
Investimento Permanente	R\$ 2.830,00	R\$ 7.068,00	150%	R\$ 5,00	R\$ 6,00	20%
Imobilizado	R\$ 24.798,00	R\$ 43.404,00	75%	R\$ 14.041,00	R\$ 31.752,00	126%
Diferido	R\$ 203,00	R\$ 1.447,00	613%	R\$ 39,00	R\$ 75,00	92%
TOTAL	R\$ 43.472,00	R\$ 67.033,00	54%	R\$ 16.784,00	R\$ 34.529,00	106%
Passivo Circulante	R\$ 9.326,00	R\$ 9.326,00	0%	R\$ 2.101,00	R\$ 2.100,00	0%
Exigível a Longo Prazo	R\$ 13.935,00	R\$ 16.086,00	15%	R\$ 6.731,00	R\$ 11.978,00	78%
Resultado de Exercícios Futuros	R\$ 10,00	R\$ 10,00	0%	R\$ -	R\$ -	
Participação Minoritária	R\$ 2.031,00	R\$ 2.031,00	0%	R\$ -	R\$ -	
Patrimônio Líquido	R\$ 18.170,00	R\$ 39.580,00	118%	R\$ 7.952,00	R\$ 20.451,00	157%
TOTAL	R\$ 43.472,00	R\$ 67.033,00	54%	R\$ 16.784,00	R\$ 34.529,00	106%

Fonte: adaptado das Demonstrações Contábeis publicadas das empresas.

Podem-se visualizar na Tabela 4 algumas diferenças entre as empresas. A variação do total do Ativo foi praticamente o dobro na Sabesp em relação à Cia. Vale do Rio Doce.

Enquanto que o total do Ativo foi corrigido em 106% na Sabesp, a mesma correção alterou em 54% apenas o Ativo Total da Cia. Vale do Rio Doce.

O principal motivo dessa diferença decorre da data de aquisição dos Ativos Imobilizados das duas companhias. O Ativo Imobilizado da Cia. Vale do Rio Doce foi corrigido em 75%, enquanto que na Sabesp esse percentual chegou a 126%, dando a impressão de que os Ativos Imobilizados da Sabesp estão mais expostos à inflação, ou seja, são mais antigos.

A diferença de impacto da correção monetária nas duas empresas também pode ser observada no Patrimônio Líquido (PL). O PL da Cia. Vale do Rio Doce foi atualizado em 118%, um número bastante considerável. No entanto, o impacto na Sabesp foi ainda maior, com uma atualização de 157%. Deve-se lembrar que se está analisando o ano de 2004, em que a inflação medida pelo IGP-M, que serviu de base para a correção dessas demonstrações, foi de apenas 12,4%.

Outro ponto a observar, no caso da Sabesp, é que a distribuição de dividendos, baseada no lucro da companhia em 2004, não foi prejudicada, conforme já comentado anteriormente. No entanto, se a empresa distribuiu dividendos com base não apenas no lucro daquele exercício, mas também com base em Reservas de Lucros e Lucros Acumulados, esses dividendos podem ter sido fortemente afetados pelo não reconhecimento da inflação, em virtude da grande diferença entre o PL corrigido e o PL nominal observada na Tabela 4.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo objetivou analisar o impacto do não reconhecimento da inflação nas Demonstrações Contábeis na distribuição de dividendos de empresas brasileiras. Ao término deste estudo exploratório, algumas considerações podem ser feitas com base no referencial teórico apresentado e nas Demonstrações Contábeis analisadas.

Em relação aos princípios contábeis, particularmente do Princípio do Custo como Base de Valor e do Princípio do Denominador Comum Monetário, constata-se que a utilização de valores atualizados, ou o reconhecimento das variações nos níveis gerais de preços nas Demonstrações Contábeis, não fere esses princípios contábeis. Pelo contrário, para o seu pleno atendimento, o reconhecimento das variações gerais de preços nas Demonstrações Contábeis seria imprescindível.

Quanto à legislação societária, a Comissão de Valores Mobiliários exigia desde 1987 das companhias abertas o reconhecimento dos efeitos inflacionários nas suas evidenciações. No entanto, com a publicação da Lei nº 9.249/95, proibindo qualquer tipo de correção monetária nas Demonstrações Contábeis, a entidade teve de se adequar à norma. Desde então, orienta as companhias abertas a publicarem Demonstrações Contábeis em moeda de poder aquisitivo constante como informação complementar. A entidade entende e reconhece a importância desse tipo de evidenciação para diversos tipos de análises.

O tema tem merecido atenção de estudiosos e pesquisadores já há algum tempo. No entanto, ainda não há consenso em torno da utilidade do reconhecimento da variação de preços nas Demonstrações Contábeis. Diversos órgãos, como o FASB e o IASB, mudaram de posicionamento. O primeiro posicionamento desses órgãos, quando iniciaram as discussões sobre o tema, foi exigir das empresas o reconhecimento das variações de preços nas Demonstrações Contábeis. No entanto, após algum tempo, por não haver uma definição quanto aos benefícios desse procedimento, pela falta de relevância nos resultados e queda nas taxas de inflação, o posicionamento foi alterado. Em vez da exigência, passou-se a sugerir e incentivar esse procedimento, mas a obrigatoriedade foi extinta.

Em relação à análise das Demonstrações Contábeis das empresas Cia. Vale do Rio Doce e Sabesp, o que se observou é que mesmo em períodos em que a inflação não é tão significativa, como foi a do ano de 2004 (período analisado), ela pode alterar significativamente o resultado das empresas e, por sua vez, a distribuição dos dividendos aos seus acionistas.

É também evidente que essa influência não é sentida por todas as empresas da mesma forma. Dependendo da estrutura patrimonial, da idade dos ativos e de outros fatores, o efeito da inflação sobre o lucro das entidades pode ser maior ou menor. O resultado apresentado no caso da Sabesp ilustra bem isso. Mesmo com uma inflação de 12,4% ao ano, a diferença encontrada no lucro anual da companhia foi de apenas 3%. Talvez, nesse caso, em virtude da relação custo/benefício, não seja interessante para a empresa continuar tal evidenciação.

Assim conclui-se que, dependendo da empresa, o impacto do não reconhecimento da inflação nas Demonstrações Contábeis pode ser significativo. Além disso, a empresa poderá, nesse caso, estar deixando de pagar dividendos sobre lucros não reconhecidos, o que seria prejudicial para os acionistas, ou pagar dividendos sobre lucros inexistentes, o que poderia comprometer a saúde financeira da empresa no longo prazo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. *Contabilidade avançada*. São Paulo: Atlas, 1997.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 1.598, de 26 de dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 04 jan. 2006.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.341, de 29 de junho de 1987. Dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras, para efeitos de determinar o lucro real, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 04 jan. 2006.

BRASIL. Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 04 jan. 2006.

BRASIL. Lei n.º 7.799, de 10 de julho de 1989. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 04 jan. 2006.

BRASIL. Lei n.º 8.200, de 28 de junho de 1991. Dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras para efeitos fiscais e societários. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 04 jan. 2006.

BRASIL. Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 04 jan. 2006.

BRASIL. Lei n.º 9.457, de 5 de maio de 1997. Altera dispositivos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 04 jan. 2006.

BRASIL. Lei n.º 10.303, de 31 de outubro de 2001. Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, e na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 04 jan. 2006.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Instrução CVM n.º 64, de 19 de maio de 1987. Dispõe sobre os procedimentos para elaboração e publicação de Demonstrações Contábeis complementares, em moeda de capacidade aquisitiva constante, para pleno atendimento ao Princípio do Denominador Comum Monetário. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em 08 jan. 2006.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Instrução CVM n.º 191, de 15 de julho de 1992. Altera e consolida as Instruções CVM n.º 64, de 19/05/87, n.º 138, de 16/01/91, e n.º 146, de 13/06/91, institui a Unidade Monetária Contábil, dispõe sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em 08 jan. 2006.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Instrução CVM n.º 248, de 29 de março de 1996, que dispõe sobre a elaboração e divulgação de demonstrações financeiras e informações trimestrais adaptadas às disposições contidas nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 08 jan. 2006.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Ofício-Circular/CVM/SEP/SNC n.º 1, de 16 de janeiro de 2004. Dispõe sobre a elaboração e divulgação de demonstrações financeiras e informações trimestrais adaptadas às disposições contidas nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 08 jan. 2006.

DELOITTE Publications. *IAS plus: Standards IAS 15*. Disponível em <<http://www.iasplus.com/standard/ias15.htm>>. Acesso em: 08 jan. 2006.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (FASB). *Statements of financial accounting concepts*. 1998/1999. New York: John Wiley & Sons, 1998.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS ATUARIAIS E FINANCEIRO (Fipecafi). *Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

HENDRIKSEN Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. *Teoria da contabilidade*. 5. ed. Tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE (IBRACON). *Normas internacionais de contabilidade*. São Paulo: IBRACON, 1998.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da contabilidade*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MARTINS, Eliseu. Análise crítica de balanço: problemas na análise de estrutura de balanços no Brasil. *Boletim IOB – Pasta Temática Contábil e Balanços*. São Paulo, n.º 49, dezembro 2005.

REES, B. *Financial analysis*. Prentice Hall: Hemel Hempstead, Hertfordshire, 1995.

RIBEIRO, Osni de Moura. *Contabilidade avançada*. São Paulo: Saraiva, 2005.

SUSTER, Natan. *Análise do lucro passível de distribuição: uma abordagem reconhecendo a manutenção do capital da empresa*. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) – Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da FEA/USP, 1985.

WOLK, Harry I.; TEARNEY, Michael G. *Accounting theory: a conceptual and institutional approach*. 4. ed. Estados Unidos: South Western College Publishing, 1996.